CLASSE ÚNICA DO NATURAL CAPITAL INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.323.706/0001-30

Ref.: Procedimento de Consulta Formal – Assembleia Especial de Cotistas

Conforme solicitação da **NATURAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 31º andar, Centro, CEP 20.021-903, inscrita no CNPJ sob o nº 48.392.176/0001-62, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 20.782, de 10 de abril de 2023 ("Gestora"), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora" e, em conjunto com a Gestora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de administradora fiduciária da **CLASSE ÚNICA DO NATURAL CAPITAL INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.323.706/0001-30 (respectivamente, "Classe Única" e "Fundo"), vem, pela presente, convocar os titulares de cotas da Classe Única ("Cotistas") para participar do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal") com relação à matéria abaixo.

I. CONTEXTO DA CONSULTA FORMAL

Considerando que:

(i) o **NATURAL CAPITAL INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.653.794/0001-96 ("FIP-IE I"), e o Fundo, na qualidade de vendedores, o **NATURAL ENERGIA NOVA ERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.710.184/0001-54 ("FIP-IE III" ou "Cessionário"), na qualidade de comprador, e a **NATURAL ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.914.761/0001-40 ("NESA"), e a **NOVA ERA INFRAESTRUTURA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.682.575/0001-40 ("Nova Era"), na qualidade de intervenientes anuentes, celebrarão o "Contrato de Compra e Venda de Ações" ("SPA"), cuja minuta deverá observar, substancialmente, os termos do Anexo 4.1 do Acordo de Investimento celebrado em 30 de junho de 2026 entre as partes ("Acordo de Investimento"), por meio do qual o FIP-IE III adquirirá dos vendedores as ações de emissão da NESA e da Nova Era por eles detidas ("Ações NESA" e "Ações NERA", e, em conjunto, "Aquisição" e "Operação", respectivamente), pelo seguinte preço e condições de pagamento:

> **(a)** pela alienação das Ações NESA: **(1)** o FIP-IE I receberá R$ 9.998.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e oito mil reais); e **(2)** o FIP-IE II receberá R$ 38.962.000,00 (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil reais);

(b) pela alienação das Ações NERA: **(1)** o FIP-IE II receberá R$ 7.510.000,00 (sete milhões, quinhentos e dez mil reais); e **(2)** a NESA receberá R$ 1,00 (um real).

Totaliza-se o preço de R$ 56.470.001,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil e um reais), observado que:

(a) o pagamento efetivo em dinheiro ao FIP-IE I e à NESA será de R$ 9.998.001,00 (nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, e um reais), correspondente a R$ 9.998.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) devidos ao FIP-IE I, observado que referido preço poderá ser acrescido de uma parcela contingente no valor de R$6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), corrigido por IPCA a contar de 31 de março de 2026 até a data de pagamento, bem como o pagamento de R$ 1,00 (um real) devido à NESA; e

(b) o montante de R$ 46.472.000,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), correspondente aos valores devidos ao FIP-IE II, será objeto de compensação com a Obrigação de Reinvestimento, nos termos do SPA, dispensando-se o efetivo fluxo de recursos financeiros;

(ii) no contexto do reinvestimento referido acima, o Fundo passará a ser titular de 51.635 (cinquenta e uma mil, seiscentas e trinta e cinco) cotas de emissão do FIP-IE III, representativas de 16,07% (dezesseis inteiros e sete centésimos por cento) do capital subscrito do FIP-IE III ("Cotas de Titularidade do Fundo");

(iii) nos termos do Capítulo 6 do SPA, o Fundo assumirá determinadas obrigações de indenização perante o FIP-IE III e as demais Partes Indenizáveis do Comprador ali previstas ("Obrigações Garantidas"), observadas as limitações, exceções, prazos e procedimentos previstos no SPA, inclusive, quando aplicável, o limite máximo de indenização de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pela variação positiva acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread de 2% (dois por cento) ao ano, sem prejuízo das hipóteses em que tal limitação não seja aplicável nos termos do referido contrato;

(iv) como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, pelo Fundo em favor do FIP-IE III, a cessão fiduciária sobre determinados direitos econômicos atribuídos às Cotas de Titularidade do Fundo, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Fundo, na qualidade de cedente, e o FIP-IE III, na qualidade de cessionário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente);

(v) nos termos da minuta do Contrato de Cessão Fiduciária disponibilizada aos Cotistas, a Cessão Fiduciária abrangerá todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos econômicos que forem atribuídos às Cotas de Titularidade do Fundo, presentes e futuros, de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitação, direito ao recebimento de royalties, rendimentos e outras distribuições em dinheiro, inclusive as decorrentes de amortização de Cotas de Titularidade do Fundo, liquidação do Fundo, bens, direitos ou qualquer outra

forma de direito econômico, que venham a ser pagos, ou que venham a ser creditados, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, ao Fundo ("Rendimentos" ou "Direitos Cedidos", respectivamente);

(vi) o FIP-IE III é gerido pela Gestora, de modo que a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária configura operação entre a Classe Única e entidade gerida pela Gestora e, portanto, hipótese de potencial Conflito de Interesses sujeita à aprovação da Assembleia Especial, nos termos das Cláusulas 4.17, 4.18 e 9.1(ii) do Anexo I ao Regulamento; e

(vii) adicionalmente, a constituição da Cessão Fiduciária caracteriza prestação de garantia e forma de retenção de risco pelo Fundo, cuja aprovação compete à Assembleia Especial mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única, nos termos das Cláusulas 2.7(iii) da Parte Geral e 9.1(xii) do Anexo I ao Regulamento.

II. PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

Em virtude do exposto acima, os Cotistas deverão se manifestar, por meio da presente Consulta Formal, acerca da seguinte matéria ("Matéria de Deliberação"):

(i) aprovar a constituição, pelo Fundo, por meio da Classe Única, em favor do FIP-IE III, da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos e condições previstos no SPA e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) aprovar a celebração, pelo Fundo, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos documentos acessórios necessários à constituição, formalização, aperfeiçoamento, manutenção, registro, eventual excussão e liberação da Cessão Fiduciária, incluindo, conforme aplicável, procurações, documentos relativos à abertura e operacionalização de eventual conta vinculada, notificações, comunicações, requerimentos e instrumentos de registro; e

(iii) autorizar a Gestora e a Administradora, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições e competências, a negociar os termos finais, celebrar e assinar o Contrato de Cessão Fiduciária, seus anexos e eventuais aditamentos que não importem ampliação material do objeto da garantia ora submetida à aprovação, bem como os demais documentos acessórios referidos no item (ii) acima, e praticar todos os atos necessários à implementação da Cessão Fiduciária, inclusive perante instituições financeiras, cartórios de registro de títulos e documentos, entidades escrituradoras, o Custodiante e demais terceiros, ficando ratificados os atos preparatórios que tenham sido praticados para tais fins.

Para evitar dúvidas, a aprovação ora submetida aos Cotistas não abrange a constituição de novas garantias sobre ativos do Fundo distintos dos Direitos Cedidos ora descritos. Qualquer reforço ou substituição da garantia que envolva ativos adicionais deverá observar as aprovações previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme o caso.

O Cotista poderá, a seu exclusivo critério, **VOTAR A FAVOR**, **VOTAR CONTRA** ou **SE ABSTER DE VOTAR** em relação à Matéria de Deliberação. A manifestação deverá ser encaminhada no prazo indicado nesta Consulta Formal, observado que a ausência de resposta no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis será considerada como desaprovação da

Matéria de Deliberação, nos termos da Cláusula 9.4.4 do Anexo I ao Regulamento.

A APURAÇÃO DOS VOTOS MANIFESTADOS NO ÂMBITO DA CONSULTA FORMAL SERÁ REALIZADA PELA ADMINISTRADORA APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, SENDO O RESPECTIVO RESULTADO DIVULGADO AOS COTISTAS NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. A ADMINISTRADORA E A GESTORA DESTACAM A IMPORTÂNCIA E INCENTIVAM O COTISTA A PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL E A MANIFESTAR SEU VOTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, O REGULAMENTO, A OPERAÇÃO E A MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA E À GESTORA.

A Matéria de Deliberação obedecerá ao quórum de aprovação de 2/3 (dois-terços), no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única, nos termos da Cláusula 9.1(xii) do Anexo I ao Regulamento, quórum superior ao aplicável à aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, nos termos da Cláusula 9.1(ii) do Anexo I ao Regulamento.

Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa. até o dia 27 de outubro de 2026, observado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 9.4.4 do Anexo I ao Regulamento, por meio do questionário disponibilizado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mail cadastrado junto à Administradora.

Nos termos da Cláusula 9.4 do Anexo I ao Regulamento, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio da presente Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

A ausência de manifestação do Cotista no prazo indicado acima será considerada como desaprovação da Matéria de Deliberação, nos termos da Cláusula 9.4.4 do Anexo I ao Regulamento.

Os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto, incluindo as minutas do SPA e do Contrato de Cessão Fiduciária, serão disponibilizados aos Cotistas juntamente com a presente Consulta Formal.

O resultado da Consulta Formal será apurado pela Administradora após o encerramento do prazo para manifestação e divulgado aos Cotistas na forma prevista no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.